

Processo 82.573

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.816**

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para aquisição de veículos e equipamentos e elaboração de projetos e obras de infraestrutura; e autoriza correlata garantia (R\$ 173.801.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de R\$ 173.801.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e um mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a seguinte destinação, conforme Cartas Consultas apresentadas pelo Município :

I - R\$ 9.803.000,00 (nove milhões, oitocentos e três mil reais) serão aplicados na aquisição de veículos e equipamentos por diversas Unidades de Gestão da Administração Municipal;



(Autógrafo do PL 12.816 – fls. 2)

II - R\$163.998.000,00 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) que serão aplicados na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, por diversas Unidades de Gestão da Administração Municipal.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável de modo “*pro solvendo*”, a receita a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e do § 4º do art.167 da Constituição Federal ou outros recursos com idêntica finalidade, que venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



(Autógrafo do PL 12.816 – fls. 3)

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, na forma do art. 3º e 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com o art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento e outros ajustes de que trata o art. 5º desta Lei, no prazo de até 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dezenove (12/03/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*